



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 186 Cordeiro, 09 de OUTUBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av. Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 157/2026

DATA DO EMPENHO: 28/09/2026.

EMPENHO N.º 691/2026

CONTRATADA: PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP, situado na Rua Helena, 222 – Jardim das Belezas – Carapicuiaba/SP, CEP: 06.320-310, inscrita no CNPJ sob o nº 20.363.508/0001-61.

OBJETO: Ref. Aquisição de fluido automotivo para atendimento a frota escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

PRAZO PARA ENTREGA: 15 dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI 14.133/21.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002.1236100122.026 – 33903000000.

FISCAIS DO CONTRATO:

- Bruno da Silveira Leite – Coordenador de Transporte Escolar – Matrícula nº 030251924
- Celestino Roberto da Silva – Coordenador do Departamento Administrativo – Matrícula nº 030251923

ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026

Processo nº 365/2026

Pregão Eletrônico nº 080/2026

Objeto: Ref. a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual contratação de empresa para locação de Paineis de Led, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Detentor da Ata: T P SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA MOACIR LAPORT LEITÃO, 115 – CENTRO - CORDEIRO/RJ – CEP: 28.540-000

Vigência da Ata: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 07/10/2026

Preços registrados: R\$ 148.104,00 (cento e quarenta e oito mil e cento e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA OFERECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO - DE PAINEL DE LED COM MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SERV/MP	748	PROLIGTH	R\$ 198,00	R\$ 148.104,00

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: NON STOP PRODUÇÕES S/A

CONTRATO N.º 235/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1635/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 129/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show do cantor SAMUEL ELEOTÉRIO, profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, durante a 5ª Expo Gospel, que ocorrerá no dia 17 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e

conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2026, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CACHÊ DO ARTISTA	SERV	01	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
2	CACHÊS DOS MÚSICOS/BANDA	SERV	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
3	EQUIPE TÉCNICA E PRODUÇÃO	SERV.	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
4	TRANSPORTE AÉREO E EXCESSO DE BAGAGEM/CARGA	SERV.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
5	TRANSPORTE TERRESTRE	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
6	HOSPEDAGEM	SERV.	01	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
7	ALIMENTAÇÃO E DIÁRIAS	SERV.	01	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
8	LOGÍSTICA DA APRESENTAÇÃO	SERV.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
9	TRIBUTOS INCIDENTES	SERV.	01	R\$ 9.540,00	R\$ 9.540,00
10	GESTÃO E PRODUÇÃO EMPRESARIAL	SERV.	01	R\$ 24.460,00	R\$ 24.460,00
TOTAL					R\$ 150.000,00

(*) Registra-se que as responsabilidades pela elaboração, planilhamento e distribuição dos valores acima definidos são exclusivamente da empresa contratada.

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal Turismo

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.2369100332.058

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00

FONTE DE RECURSO: 1.500

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2026

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO - FME

CONTRATADA: SBUSINESS PRODUÇÕES, ARTÍSTICAS E COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N.º 234/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 227/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 123/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II da Lei 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico espetáculo infantil BOB ZOOM, grupo profissional do setor artístico consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, no dia 11 de outubro de 2026 com duração mínima de 40min, durante a 5ª Expo Kids, que ocorrerá no dia 11 de outubro de 2026, no Parque de Exposições Raul Veiga, no Município de Cordeiro-RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: O contrato será válido, a partir da sua assinatura até a execução completa dos serviços e conclusão dos pagamentos, não ultrapassando a data de 31 de dezembro de 2026, de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	CACHÊS DOS ARTISTAS	UNID	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	CACHÊS DOS PERSONAGENS	UNID	06	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
3	TRANSPORTE AÉREO/TERRESTRE DOS ARTISTAS	SERV.	01	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
4	ALIMENTAÇÃO	DIA	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
5	HOSPEDAGEM	DIA	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	INFRAESTRUTURA	SERV.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	LOGÍSTICA DA APRESENTAÇÃO	SERV.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	DEMAIS DESPESAS ESPECÍFICAS	SERV.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
				TOTAL	R\$ 50.000,00

(*) Registra-se que as responsabilidades pela elaboração, planejamento e distribuição dos valores acima definidos são exclusivamente da empresa contratada.

GESTÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal Educação**PROGRAMA DE TRABALHO:** 1002.1236500112.032**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39.00.000**FONTE DE RECURSO:** 49 -1573**DATA DA ASSINATURA:** 07 de outubro de 2026**ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**TERMO ADITIVO Nº 001 / CONTRATO Nº 018/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2025 , QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ, E 29.370.372 HILTON JAIRO LUIZ PINHEIRO DO AMARAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, nº 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Anísio Coelho Costa, CPF 868.261.747-15, e a empresa 29.370.372 HILTON JAIRO LUIZ PINHEIRO DO AMARAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.370.372/0001-91, sediado(a) na Rua Otílio Mazzo, 61 – Retiro Poético – Cordeiro-RJ Cep: 28540-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Hilton Jairo Luiz Pinheiro do Amaral, CPF 077.863.007-24, representante legal da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 092/2025 e 109/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025 por mais 12 meses, a partir de 22/09/2026 até 22/01/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 14.651,40 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme descrito na Cláusula 5.1 do Contrato nº 018/2025, e de acordo com os dados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de filmagens com gravação em áudio e vídeo das sessões e eventos da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, com transmissão via web no site oficial na internet além das redes sociais, com postagem de informação de data e horário das mesmas nas redes sociais.	20 Sessões e eventos	R\$ 541,10	R\$ 10.822,00
02	Serviços fotográficos de sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, com quantidade mínima de 60 (sessenta) fotos.	10 Eventos	R\$ 312,18	R\$ 3.121,80
03	Serviços fotográficos de sessões especiais, solenes e eventos, com quantidade mínima de 500 (quinhentas) fotos.	01 Evento	R\$ 707,60	R\$ 707,60
TOTAL				R\$ 14.651,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.0103100012.001

CÓD. DESPESA - 3390.39.00

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cordeiro/RJ, 02 de setembro de 2026.

ANÍSIO COELHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

29.370.372 HILTON JAIRO LUIZ PINHEIRO DO AMARAL
CONTRATADA



TERMO ADITIVO Nº 001 / CONTRATO Nº 019/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ, E MARINI PEIXOTO SERVIÇOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO com sede à Rua Júlio Silveira do Amaral, nº 1162, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro-RJ, devidamente inscrita no CNPJ 32.553.034/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Anísio Coelho Costa, CPF 868.261.747-15, e a empresa MARINI PEIXOTO SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.943.689/0001-49, sediado(a) na Rua João De Freitas Farinha, 64 Fundos – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Lucas Barros Peixoto, CPF 086.585.817-99, representante legal da empresa,

tendo em vista o que consta nos Processos nº 091/2025 e 110/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025 por mais 12 meses, a partir de 29/09/2026 até 29/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 4.880,35 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 58.564,20 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme descrito na Cláusula 5.1 do Contrato nº 001/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.0103100012.001

CÓD. DESPESA - 3390.39.00

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Cordeiro/RJ, 04 de setembro de 2026.

ANÍSIO COELHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

MARINI PEIXOTO SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 004 DO CONTRATO Nº 186/2022

Dispensa nº 021/2022

Processo Licitatório nº 304/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Rua São Sebastião, nº 95 – Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. RICARDO MARTINS DE SALES, portador da Carteira de Identidade nº ***** e inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado o Espólio do Sr. PAULO ROBERTO RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº ***.*** IFP/RJ e CPF nº ***.***.***-**, neste ato representado pela inventariante Sra. NOELIA LIMA RIBEIRO, portadora da Carteira de Identidade nº ***** IFP/RJ e inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, na qualidade de LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Heráclito Prata, nº 232 – São Manoel, Cordeiro/RJ, para instalação e funcionamento

da Unidade Básica de Saúde da Família – PSF São Luiz, nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SEXTA, do Contrato de n.º 186/2022, datado de 20 de outubro de 2022, ainda em vigência.

1.2- Ademais, com fundamento no art. 65, § 8º, do Estatuto das Licitações e Contratos, conforme CLÁUSULA DÉCIMA, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual na proporção do IGP-M acumulado dos últimos 12 meses.

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 941,68, sobre o importe de R\$ 43.579,10, totalizando o valor de R\$ 44.520,78, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Do prazo de vigência do contrato

3.1– O prazo de vigência que findaria em 20/10/2026, fica prorrogado até 20/10/2027.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 204/2026.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 07 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ricardo Martins de Sales

Locatário

Espólio de Paulo Roberto Ribeiro

Inventariante Noelia Lima Ribeiro

Locador

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 985829-133/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros automotivos da Secretaria Municipal de Agricultura e Gabinete do Prefeito, no período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DATA: 15 de outubro de 2026, às 08:00h. **LOCAL:**

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 985829

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1149/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 985829-133/2026, disponível **EXCLUSIVAMENTE** nos sites <http://www.cordeiro.rj.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 08 de outubro de 2026.

Valor estimado/máximo: R\$ 6.691,76.

Cordeiro, 08 de outubro de 2026.

Lucilia de Castro Azevedo

Responsável pela Contratação Direta

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO/RJ, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 144/2023, e as diretrizes do controle prévio de legalidade insculpidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento de prospecção de mercado, regido pelos termos deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro/RJ, com vistas à futura aquisição de imóvel residencial ou comercial, urbano, no município de Cordeiro/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a implantação de uma Creche Municipal no Bairro Pirazzo, mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda encontra amparo no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que impõem ao Ente Público Municipal o dever prioritário e cogente de ofertar educação infantil em creches para crianças de zero a cinco anos.

2.2. Atualmente, o município de Cordeiro possui 4 (quatro) unidades escolares que funcionam como creche: uma no Centro, uma no Jardim de Alah, uma no Retiro Poético e uma no Manancial. A creche localizada no bairro Retiro Poético é atualmente a mais próxima para o atendimento aos bairros adjacentes (Dois Valos, Rodolfo Gonçalves, Pirazzo e Recanto das Palmeiras).

2.3. A abertura de uma nova creche municipal localizada especificamente no Bairro Pirazzo visa desafogar a

sobrecarga de matrículas registrada na Creche Casarão e prestar atendimento direto aos moradores do próprio bairro Pirazzo e regiões adjacentes de forma muito mais próxima. Essa medida evita o deslocamento desgastante e prolongado das famílias — especialmente mães e responsáveis que se deslocam diariamente com crianças de baixa idade (bebês) até unidades situadas em bairros mais distantes, conferindo mais dignidade à população cordeirense.

2.4. Para que cumpra plenamente sua finalidade pedagógica e sanitária, o imóvel a ser adquirido para sediar a nova creche deverá satisfazer rigorosamente as seguintes especificações técnicas e estruturais:

- Possuir natureza residencial ou comercial, urbana, com área construída mínima de 175m²;
- Contar com no mínimo quatro ambientes amplos destinados ao funcionamento de salas de aula, dotados de iluminação e ventilação naturais adequadas para a organização dos espaços pedagógicos da Educação Infantil;
- Possuir no mínimo dois banheiros em condições adequadas de uso, passíveis de adaptação com pias e sanitários apropriados para o atendimento de crianças de baixa idade, em estrita obediência às normas sanitárias e de acessibilidade (ABNT NBR 9050);
- Contar com espaço destinado à cozinha, com dimensões compatíveis para o preparo e a manipulação higiênica de alimentos, atendendo às exigências da vigilância sanitária;
- Dispor de espaço amplo para refeitório, permitindo a realização das refeições das crianças em ambiente seguro e confortável;
- Possuir área destinada a pátios (descoberta ou parcialmente coberta), voltada a atividades recreativas, de convivência e ao desenvolvimento motor infantil;
- Estar situado obrigatoriamente no Bairro Pirazzo, em Cordeiro/RJ, em rua pavimentada, de fácil acesso à comunidade;
- Apresentar estrutura física íntegra, em boas condições de conservação, sem comprometimento estrutural, infiltrações ou riscos à segurança dos

usuários, contando ainda com infraestrutura urbana básica completa em pleno funcionamento (abastecimento de água, energia elétrica e rede de esgotamento sanitário ou sistema equivalente).

2.5. A aquisição atende, portanto, às exigências estruturais e normativas do Ministério da Educação (MEC/FNDE), da ANVISA e do Corpo de Bombeiros, garantindo salubridade, segurança e o pleno atendimento à comunidade local, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 144/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição obedecerá a:

3.1. o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;

3.2. o disposto no Decreto Municipal n.º 144/2023.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

Os requisitos mínimos e desejáveis constam do Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel deste Edital.

O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor do Município de Cordeiro.

5. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

5.1. As propostas serão recebidas até às 17 horas, horário de Brasília, do dia 05/11/2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Raul Veiga, nº135, sobreloja - Centro – Cordeiro/RJ (em cima do Banco do Brasil), pessoalmente, em envelope lacrado e identificado das seguintes formas: – Proposta para Aquisição de Imóvel- Chamamento Público n.º 020/2026” ou por e-mail compras.educacao@cordeiro.rj.gov.br.

5.2. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 5.1 acima ou por meios que não os acima previstos.

5.3 Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada.

- A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

- A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

- A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

5.4. As propostas serão analisadas pela Secretaria de Educação observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital. Ao final, será elaborado Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do Mercado imobiliário.

5.5. Nas análises das propostas ofertadas a Secretaria de Educação poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

5.6. O resultado do chamamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ.

6. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação Oficial do Imóvel a ser realizada por servidor ou comissão habilitada para este fim, será iniciado o processo de aquisição de

imóvel, desde que o preço de aquisição esteja compatível com o mercado.

- Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender a Secretaria Municipal de Educação, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;

- Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender a Secretaria Municipal de Educação o procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.

6.1. Verificado que o imóvel atende plenamente às exigências do Edital, o proponente será comunicado por escrito.

6.2. O imóvel deverá ser definitivamente transmitido, por Escritura Pública de Compra e Venda. Para a assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, serão exigidos os seguintes documentos do proprietário e do imóvel:

- a) Cópia autenticada (ou cópia simples, acompanhada de documento original) do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis (expedida nos últimos 30 dias) ou Certidão de Inteiro Teor Atualizada;
- b) Certidão Negativa de Ônus Reais e Ações Reipersecutórias relativa ao imóvel;
- c) Certidões negativas de tributos municipais incidentes sobre o imóvel (IPTU e taxas);
- d) Cópia da quitação das 2 (duas) últimas contas de energia elétrica e de água, emitidas pelos respectivos órgãos competentes – nada consta;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (se o proprietário for pessoa física);
- f) Se o proprietário for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- g) Cópia autenticada do RG e CPF dos proprietários (ou ato constitutivo atualizado, se pessoa jurídica, acompanhado de documentos dos diretores/sócios administradores);

- h) Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica ou fiscal para a alienação do bem;

- i) Boletim de Cadastro Imobiliário;

- j) Certidão de informação se o imóvel é foreiro ou não;

- k) Plantas baixas;

- l) Outros documentos exigidos pela legislação municipal para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

O pagamento do preço de aquisição ocorrerá conforme estipulado em contrato, somente após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em Cartório de Notas e o respectivo registro na Matriz do Imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando vedada qualquer antecipação de pagamento sem as devidas garantias legais.

6.3. As plantas, layouts, os projetos elétricos, hidráulico-sanitário, sistema de combate ao incêndio (caso possua) e climatização completos (caso possua) deverão ser entregues em as built.

6.4. Da Entrega e Disponibilização do Imóvel para Adequações:

6.4.1. Caso o imóvel selecionado necessite de adaptações físicas para atender integralmente às normas pedagógicas, sanitárias (ANVISA), de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e de segurança exigidas para o funcionamento da Creche Municipal, as intervenções deverão ser executadas com base em cronograma físico tecnicamente viável e proporcional à complexidade das obras demandadas, pactuado de comum acordo entre a Secretaria Municipal de Educação e o proponente vencedor.

6.4.1.1. O plano de adequações e os respectivos prazos de execução deverão ser formalizados previamente à transmissão definitiva da posse e do domínio, assegurando-se a viabilidade material do cumprimento

das obrigações antes da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

7. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1. O imóvel será recebido provisoriamente mediante termo circunstanciado de disponibilização de chaves e acesso para vistoria final pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo fixado no subitem 6.4.1.

7.2. Confirmada a conformidade total com as exigências deste Edital e da proposta vencedora, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, servindo de base para o encaminhamento da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda.

7.3. O Termo de Recebimento Definitivo e a imissão definitiva na posse do imóvel pelo Município ocorrerão após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda e o respectivo registro na Matriz do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Educação designará comissão específica para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do imóvel objeto deste Edital, registrando em ata todas as ocorrências inerentes ao processo de aquisição.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

9. DA ESCRITURA PÚBLICA E DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO

9.1. A transferência definitiva da propriedade do imóvel objeto deste Chamamento Público dar-se-á mediante a lavratura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda em Cartório de Notas competente, a qual será precedida da verificação de regularidade fiscal, dominial e da emissão do Laudo de Avaliação Oficial.

9.2. As despesas com cartório relativas à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda correrão por conta

do proponente vendedor, e as despesas com o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente correrão por conta do Município/Fundo Municipal de Educação, ressalvadas as hipóteses de isenção, imunidade ou redução de emolumentos em favor da Administração Pública previstas na legislação tributária, fiscal ou nas normas procedimentais dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Rio de Janeiro.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação para o exercício de 2026.

10.2. O pagamento do valor total da aquisição será realizado pelo Fundo Municipal de Educação em parcela única (ou conforme cronograma pactuado e aprovado), estritamente após a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda e a efetiva averbação do registro de transferência da propriedade em favor do Município de Cordeiro/RJ no Cartório de Registro de Imóveis competente.

10.3. Fica expressamente vedada qualquer forma de pagamento antecipado ou parcelamento sem as devidas garantias legais previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Quadro de Requisitos do Imóvel;
- b) Anexo 2 – Modelo de Credencial;
- c) Anexo 3 – Modelo de Proposta.

Cordeiro, 08 de outubro de 2026.

Sydrene Maria Taveira Feijó Dos Santos
Secretária Adjunta de Educação

ANEXO 1
QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

1 - REQUISITOS MÍNIMOS DA PROPOSTA RELATIVOS À REGULARIDADE DO IMÓVEL

De modo a permitir a análise das condições de oferta do mercado imobiliário e sua adequação ao padrão exigido da Secretaria Municipal de Educação, as propostas deverão conter os seguintes requisitos e informações:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
1.1	Endereço do imóvel, número de pavimentos, área total, detalhando área útil e área comum.
1.2	Preço total da proposta de aquisição e preço unitário por metro quadrado de área útil/privativa.
1.3	O imóvel deve pertencer a um único proprietário ou consórcio/grupo de proprietários, devidamente regularizado.
1.4	Área útil/privativa disponível compatível com as necessidades pedagógicas da creche. Entende-se por área útil a efetivamente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, excluindo-se garagem, escadarias, caixas de elevadores, entre outras áreas consideradas de uso comum.
1.5	Cópia atualizada e autenticada (ou cópia simples, acompanhada de documento original) do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, expedida nos últimos 30 (trinta) dias ou Certidão de Inteiro Teor Atualizada;
1.6	O imóvel deve possuir infraestrutura pública completa: a) energia elétrica; b) rede de abastecimento de água; c) esgotamento sanitário; d) telefonia/dados; e) pavimentação asfáltica/paralelepípedo na via de acesso.
1.7	O imóvel deve estar situado obrigatoriamente no Bairro Pirazzo, em Cordeiro/RJ, em área não sujeita a alagamentos.
1.8	O imóvel não deve apresentar compartilhamento estrutural inadequado com atividades incompatíveis com o ambiente escolar infantil.
1.9	Certidões negativas de débitos de IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.
1.10	Certidão negativa de ônus reais emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.
1.11	Planta baixa e demais projetos de engenharia/arquitetura disponíveis do imóvel.
1.12	O imóvel deve ser atendido pela rede transporte público regular do Município.
1.13	Validade mínima das condições oferecidas de, no mínimo, 60 dias.
1.14	Identificação do(s) proprietário(s) e seu(s) procurador(es), se for o caso.
1.15	Procuração ou outro instrumento legal dando poderes para que assina a proposta.
1.16	Cópia da quitação das 2 (duas) últimas contas de energia elétrica e de água e esgoto, emitidas pelos respectivos órgãos competentes.

2 - REQUISITOS DESEJÁVEIS DA PROPOSTA RELATIVOS À INFRAESTRUTURA E AOS ESPAÇOS INTERNOS DO IMÓVEL e ADJACÊNCIAS

De modo a permitir a análise dos empreendimentos ofertados pelos proponentes as propostas deverão conter as seguintes informações:

ITEM	REQUISITO/INFORMAÇÃO
2.1	As paredes do imóvel não devem possuir imperfeições em sua superfície, ou patologias oriundas do sistema estrutural ou de instalações com defeitos (infiltração, rachaduras, trincas e outras) e devem ser pintados com tinta lavável, do tipo PVA, acrílica, lisa ou texturizada, em cores claras.
2.2	As esquadrias devem estar em perfeito estado de funcionamento e não deverão apresentar defeitos, infiltrações, rachaduras, falta de ferragens, trinca em vidros e outros.
2.3	As fachadas devem estar em perfeitas condições de apresentação.
2.4	As instalações elétricas de baixa tensão (iluminação e tomadas) devem estar de acordo com as normas e padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica e atender às prescrições das normas técnicas da ABNT NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288.
2.5	O imóvel deve possuir medição individual de energia para as áreas ofertadas a Secretaria Municipal de Educação, por meio de relógio medidor.
2.6	O imóvel, deve contar com acessibilidade em perfeitas condições de uso.
2.7	O imóvel deve apresentar iluminação e ventilação em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas.
2.8	O imóvel deve possuir instalação elétrica contemplando: alimentação dos quadros de edificação derivada diretamente da subestação; circuitos parciais e circuitos terminais de iluminação (interna e externa) e tomadas; circuitos preparados para rede estabilizada, para microcomputadores, copiadoras, impressoras e servidores de rede.
2.9	O imóvel deve contar nas áreas comuns com banheiros em número compatível com a lotação do prédio.
2.10	O imóvel deve possuir reservatório(s) de água com capacidade de reserva total suficiente para atendimento do consumo médio diário.
2.11	Deverá ser fornecido documentação e projetos das redes elétrica e de telefonia, em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO 2 MODELO DE CREDENCIAL

À Secretaria Municipal de Educação

O(A) _____ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) _____, CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, da _____, e do CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro/RJ, com vistas à futura aquisição de imóvel para instalação de Creche Municipal no Bairro Pirazzo, outorgando-lhe poderes para, em nome da empresa _____, praticar os atos constantes do referido Edital.

Local, data e assinatura.

ANEXO 3 MODELO DE PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Educação

Apresentamos a Secretaria Municipal de Educação proposta em obediência ao Edital de Chamamento Público, com vistas à prospecção do mercado imobiliário em Cordeiro/RJ, com vistas à futura aquisição (compra e venda) de imóvel destinado a instalação de Creche Municipal no Bairro Pirazzo, nos seguintes termos:

a) **Dados do Imóvel:** [Endereço completo, número de inscrição municipal/IPTU, número da matrícula no CRJ]: _____;

b) **Área Total Construída:** [_____] m²

c) **Área Total do Terreno:** [_____] m²

d) **Preço Total da Proposta de Aquisição (R\$):** R\$ _____ (por extenso)

e) **Validade da Proposta:** (Mínimo de 60 dias) _____ dias

f) **Declarações do Proponente:**

I) O imóvel ora ofertado encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, penhoras ou hipotecas.

II) Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à outorga da Escritura Pública de Compra e Venda.

Dados do Proponente:

Razão Social / Nome Completo: _____

CNPJ / CPF: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Inscrição Distrital nº: _____

Endereço: _____

Telefone / E-mail: _____

Cidade: _____

UF: _____

Dados Bancários para depósito do valor da venda: Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Carteira de Identidade: _____

Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Endereço Eletrônico: _____

Cargo/Função: _____

Expedido por: _____

Estado Civil: _____

Fac-símile: _____

Local, data e assinatura.

Anexos:

a) tabela de requisitos mínimos e desejáveis, acompanhada da documentação comprobatória;

b) levantamento arquitetônico do imóvel (planta baixa do imóvel, planta de corte, planta de elétrica, planta de lógica, planta de hidráulica, planta de fachada, planta de cobertura, planta de situação);

c) documentos exigidos e outros julgados necessários.

DECRETO MUNICIPAL Nº 089

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;



Cidade Exposição

DECRETO MUNICIPAL Nº 091

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 381.513,23 (Trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e treze reais e vinte e três centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Instituto de Pensão e Aposentadoria do Município de Cordeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
2301.0824400572.088	33903200	0000018	1704000000000		RS 200.000,00
IPAMC					
2501.0912200422.094	33909100	0000019	1802000000000		RS 10.000,00
2501.0912200421.034	44905100	0000001	1802000000000		RS 3.000,00
2501.0912200422.094	33903900	0000003	1802000000000		RS 13.821,75
2501.0912200422.094	31901300	0000004	1802000000000		RS 25.278,25
2501.0912200422.094	31909400	0000005	1802000000000		RS 12.067,75
2501.0912200422.094	33909800	0000006	1802000000000		RS 1.000,00
2501.0912200422.094	33904700	0000011	1802000000000		RS 800,00
2501.0912200422.094	33903900	0000010	1802000000000	RS 10.000,00	
2501.0912200422.094	33903900	0000010	1802000000000		RS 3.000,00
2501.0912200422.094	33903900	0000010	1802000000000		RS 13.821,75
2501.0912200422.094	33903900	0000010	1802000000000		RS 25.278,25
2501.0912200422.094	33903660	0000009	1802000000000		RS 12.067,75
2501.0912200422.094	33903900	0000010	1802000000000		RS 1.000,00
2501.0912200422.094	33903900	0000010	1802000000000		RS 800,00
PMC					
1901.1545200302.059	33903600	0000184	1705000000000		RS 500,00
1702.1339200282.056	33903000	0000168	1704000000000		RS 1.000,00
2101.2312200092.027	33903900	0000194	1500000000000		RS 99,10
2101.2312200092.027	33903900	0000184	1500000000000		RS 628,00
1101.2781200142.036	33903900	0000089	1705000000000		RS 192,00
1101.2781200142.036	33903900	0000089	1704000000000		RS 1.000,00
1101.2781200142.036	33909200	0000090	1704000000000		RS 1.000,00
1101.2781200141.018	44905200	0000083	1705000000000		RS 59,10
2101.2333400511.029	44905200	0000203	1705000000000		RS 1.383,00
2001.2369500322.063	33903000	0000193	1705000000000		RS 378,97
0701.2066000072.015	33903900	0000072	1720000000000		RS 2.750,00
0701.2012200072.013	33903900	0000066	1705000000000		RS 90,00
0701.2012200072.013	33903000	0000065	1704000000000		RS 2.428,00
0701.2012200071.006	44905200	0000061	1705000000000		RS 539,85
0701.2012200071.006	44905200	0000061	1704000000000		RS 1.000,00
1901.1545200302.059	33903000	0000183	1705000000000		RS 290,84
1701.1339200262.054	33903900	0000161	1705000000000		RS 251,00
1201.1545100161.037	44905200	0000094	1704000000000		RS 365,71
1201.1545200152.038	33903000	0000098	1704000000000		RS 1.567,49
1201.1545200152.038	33903900	0000099	1704000000000		RS 1,00
1201.1545200152.038	33903000	0000098	1705000000000		RS 2.626,50
1201.1545200152.038	33903000	0000098	1705000000000		RS 2.228,04
1301.0612200172.039	33903600	0000105	1705000000000		RS 2,99
1301.0612200172.039	33903000	0000104	1705000000000		RS 445,87
1401.0418200202.045	33903900	0000123	1704000000000		RS 138,82
1301.0612200172.039	33909200	0000108	1705000000000		RS 625,00
1301.0612200192.041	33903900	0000112	1704000000000		RS 1.000,00
1401.0418200202.044	33903000	0000117	1705000000000		RS 199,00
1401.0418200201.021	44905200	0000116	1705000000000		RS 119,00
1401.0418200202.045	33903000	0000122	1704000000000		RS 585,00
0501.0412200042.007	33903000	0000033	1704000000000		RS 568,36
0501.0412200041.003	44905200	0000025	1705000000000		RS 865,96
0501.0412200041.003	44905200	0000025	1705000000000		RS 331,44
0501.0412200041.003	44905200	0000025	1705000000000		RS 157,66
0501.0412200041.003	44905200	0000025	1704000000000		RS 3.245,00
0501.0412200041.003	44905200	0000025	1704000000000		RS 5.640,00
0501.0412200041.003	44905200	0000025	1704000000000		RS 3.245,00
0201.0412200022.001	33903000	0000005	1705000000000		RS 918,00
0201.0412200022.001	33903900	0000006	1720000000000		RS 2,00
0201.0412200022.001	33903900	0000006	1705000000000		RS 1.000,00
0201.0412200022.001	33903900	0000006	1705000000000		RS 312,21
0201.0412200022.001	33903900	0000006	1720000000000		RS 3.245,00
0401.0412200032.005	33903000	0000016	1704000000000		RS 392,80
0401.0412200032.005	33903900	0000017	1704000000000		RS 411,00
0301.0412200022.003	33903000	0000011	1704000000000		RS 47,00
0201.0412200022.001	33903900	0000006	1704000000000		RS 75,87
0201.0412200022.001	33903900	0000006	1500000000000		RS 3.100,00
0601.0412300052.009	33903900	0000046	1704000000000		RS 222,48
0601.0412300052.009	44905200	0000040	1704000000000		RS 640,00
0601.0412300052.009	33903000	0000047	1704000000000		RS 1.158,84
0601.0412300052.010	33909100	0000051	1500000000000		RS 3.000,00
0601.0412300052.010	33909100	0000051	1500000000000		RS 4.509,50
0401.0412200592.006	33903000	0000024	1500000000000		RS 7.509,50
0501.0412200042.007	33903900	0000035	1705000000000		RS 3.072,10
0501.0412200042.007	33903900	0000035	1705000000000		RS 357,00
0501.0412200042.007	33903900	0000035	1705000000000		RS 27,00
0501.0412200042.007	33903900	0000035	1705000000000		RS 3.050,00
0501.0412200042.007	33903900	0000035	1705000000000		RS 4.000,00
0501.0412200042.007	33903900	0000035	1705000000000		RS 500,00
0501.0412200042.007	33903600	0000034	1705000000000		RS 99,54
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 500,00	
2001.2369100332.062	33903000	0000189	1704000000000	RS 1.000,00	
1301.0612200172.039	33903900	0000106	1500000000000	RS 40.000,00	
0201.0412200021.001	44905200	0000001	1500000000000	RS 628,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 192,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1.000,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1.000,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 59,10	
1401.0418200202.045	33903000	0000122	1705000000000	RS 1.383,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 378,97	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1720000000000	RS 2.750,00	
1401.0418200202.045	33903000	0000122	1705000000000	RS 90,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 2.428,00	
1901.1545200302.061	33903900	0000187	1704000000000	RS 200.000,00	
1401.0418200202.045	33903000	0000122	1705000000000	RS 539,85	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1.000,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 290,84	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 251,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 365,71	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1.567,49	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1,00	
1501.0412400222.046	33903900	0000130	1705000000000	RS 2.626,50	
0601.0412300051.005	44905200	0000040	1705000000000	RS 2.228,04	
1401.0418200202.045	33903000	0000122	1705000000000	RS 2,99	
1401.0418200202.045	33903000	0000122	1705000000000	RS 445,87	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1.000,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 625,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1.000,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 199,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 119,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 585,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 568,36	
0601.0412300051.005	44905200	0000040	1705000000000	RS 865,96	
0601.0412300052.009	33903000	0000047	1705000000000	RS 331,44	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 157,66	
1101.2781200142.036	33903000	0000087	1704000000000	RS 3.245,00	
1301.0612200172.039	33903900	0000106	1704000000000	RS 5.640,00	
1701.1339200252.052	33903000	0000151	1704000000000	RS 3.245,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 447,04	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 918,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1720000000000	RS 1,00	
1201.1545200152.038	33901400	0000097	1705000000000	RS 1.000,00	
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 312,21	
0601.0412300052.009	33903000	0000047	1720000000000	RS 3.245,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 392,80	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 2,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 47,00	
0201.0412200021.001	33903900	0000001	1500000000000	RS 75,87	
0201.0412200021.001	44905200	0000001	1500000000000	RS 3.100,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 640,00	
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1704000000000	RS 1.158,84	
1101.2781200142.036	31911308				

1201.1545200152.038	33901400	0000098	1500000000000	RS 4.509,50
1201.1545200152.038	33901400	0000098	1500000000000	RS 7.509,50
1401.0418200202.045	33903000	0000122	1705000000000	RS 307,10
0401.0412200032.005	33903000	0000016	1705000000000	RS 3.972,00
0401.0412200032.005	44905200	0000018	1705000000000	RS 27,00
1501.041420021.022	44905200	0000125	1705000000000	RS 3.050,00
1301.06122001				

DECRETO MUNICIPAL Nº 092

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso II e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 36.312,66 (Trinta e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320 apurado na fonte de recurso 2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, apurado em 31/12/2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO
FMS				ANULAÇÃO
2301.0824400542.084	44905200	0000037	2660000000000	R\$ 2.775,00
2301.0824500552.086	44905200	0000036	2660000000000	R\$ 14.647,73
2301.0824500562.087	44905200	0000032	2660000000000	R\$ 18.889,93
TOTAL				R\$ 36.312,66 R\$ -
Decreto Nº 092/2026		SUPERÁVIT		

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. Contratação de Empresa de Empresa para fornecimento de Buffet e Coffee Breack.

No dia 09 de outubro de 2026, após analisado a Dispensa Eletrônica nº 116/2026, do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Processo Administrativo 61/2026, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ADJUDICA A EMPRESA:

WIDELAND BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.313.117/0001-82, situada na Avenida Senador José Lourenço Dias, nº 1440, Sala 714, Pavimento 7, Edifício London Eye Office, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, com o valor global de R\$ 30.550,00 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta reais).

Registre-se e Cumpra-se

Cordeiro-RJ, em 09 de outubro de 2026.

JEAM CUMIAL MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. Contratação de Empresa de Empresa para fornecimento de Buffet e Coffee Breack.

Dispensa Eletrônica N.º 116/2026 – Procedimento Administrativo 61/2026.

Considerando a decisão do Senhor Agente de Contratação Dayanne Herdy da Silva Guimarães, que classificou as empresas abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão do Sr. Agente de Contratação que julgou e considerou vencedores do certame as empresas:

WIDELAND BUFFET LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.313.117/0001-82, situada na Avenida Senador José Lourenço Dias, nº 1440, Sala 714, Pavimento 7, Edifício London Eye Office, Centro, Anápolis/GO, CEP 75.020-010, com o valor global de R\$ 30.550,00 (Trinta mil, quinhentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 09 de outubro de 2026.

JEAM CUMIAL MACHADO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e
Direitos Humanos

DECRETO Nº 101/2026

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AOS EFEITOS DO EL NIÑO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, DISPÕE SOBRE SUA GOVERNANÇA E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 23, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 11.774, de 9 de novembro de 2023, e parcialmente revogado pelo Decreto Federal nº 12.652, de 7 de Outubro de 2025, no Decreto Estadual nº 46.935, de 12 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026.

Considerando que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 12.608/2012;

Considerando as competências municipais previstas nos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local, a coordenação local das ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), o monitoramento em tempo real das áreas classificadas como de risco alto e muito alto, a produção articulada de alertas antecipados, a informação à população e a articulação com o Estado e a União;

Considerando a necessidade de incorporar as ações de proteção e defesa civil ao planejamento municipal e de promover atuação integrada entre as políticas de saúde, assistência social, meio ambiente, agricultura, educação, infraestrutura, serviços públicos, ordenamento territorial e demais áreas relacionadas;

Considerando a possibilidade de impactos associados ao fenômeno El Niño sobre a temperatura, a umidade relativa do ar, a disponibilidade hídrica, a saúde pública, os incêndios florestais, a agropecuária, os serviços essenciais, a infraestrutura e as populações vulneráveis; Considerando a instituição, pelo Estado do Rio de Janeiro, do Comitê Estadual de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño por meio do Decreto Estadual nº 50.357, de 2 de julho de 2026, e a conveniência de articulação entre as estratégias estadual e municipal; Considerando a conveniência de estabelecer, no mesmo ato, a governança, os fluxos de funcionamento e os mecanismos de articulação do Comitê, assegurando previsibilidade institucional e dispensando regulamentação posterior;

Considerando que a instituição do Comitê não implica criação de unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança ou estrutura permanente, não altera competências legalmente estabelecidas e será implementada com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do El Niño, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, preventivo, estratégico, intersetorial e temporário da Administração Pública Municipal com a finalidade de articular, integrar, acompanhar e propor ações intersetoriais de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta aos impactos associados ao fenômeno climático no território do Município de Cordeiro/Rj.

§ 1º A instituição do Comitê não constitui declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, que dependerá de ato específico e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º A coordenação das ações do SINPDEC em âmbito local e o comando operacional das ações de resposta permanecem sob responsabilidade do órgão municipal de proteção e defesa civil e das demais autoridades competentes, observados os planos de contingência, os protocolos operacionais e a estrutura de comando adotada no Município.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Prefeito, a Presidência será exercida pelo Vice-Prefeito a quem competirão as atribuições previstas no art. 7º deste Decreto.

Art. 3º A coordenação do Comitê caberá a Secretaria Municipal de Defesa Civil, ao qual competirá a articulação intersetorial, a análise e a validação técnica

dos produtos do colegiado, o acompanhamento das deliberações e o monitoramento integrado das ações.

§ 1º A coordenação prevista no caput decorre da competência municipal para executar a PNPDEC em âmbito local e coordenar as ações do SINPDEC no território municipal, nos termos do art. 8º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.608/2012.

§ 2º O titular do órgão coordenador exercerá a função de Coordenador do Comitê e designará servidor para a Secretaria-Executiva, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê:

I - articular, integrar e acompanhar, em âmbito municipal, as ações de monitoramento, prevenção, mitigação, preparação e resposta relacionadas aos efeitos do fenômeno El Niño, e propor as medidas correspondentes aos órgãos competentes;

II - promover a articulação entre órgãos e entidades municipais e a cooperação com órgãos estaduais e federais, municípios limítrofes, concessionárias de serviços públicos, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições estratégicas;

III - propor a incorporação da análise dos efeitos do El Niño ao planejamento municipal e aos planos, protocolos e ações setoriais pertinentes;

IV - acompanhar cenários relacionados a estiagem, seca, ondas de calor, baixa umidade relativa do ar, incêndios florestais, escassez hídrica, impactos sanitários, perdas agropecuárias e comprometimento de serviços essenciais;

V - identificar áreas, grupos populacionais, serviços, equipamentos públicos, atividades econômicas e infraestruturas especialmente vulneráveis;

VI - propor protocolos operacionais integrados, planos de ação e medidas preventivas e mitigadoras;

VII - apoiar o monitoramento das áreas classificadas como de risco alto e muito alto e a produção e

disseminação de alertas antecipados, em articulação com o Estado e a União, nos termos do art. 8º, incisos V-A e V-B, da Lei Federal nº 12.608/2012;

VIII - propor medidas de comunicação de risco e apoiar a informação à população sobre cenários, áreas vulneráveis, medidas de autoproteção e protocolos de prevenção e resposta;

IX - propor ações destinadas à proteção de crianças, adolescentes, gestantes, nutrízes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população em situação de rua, comunidades tradicionais e demais grupos em condição de vulnerabilidade;

X - propor medidas de proteção à população rural, aos agricultores familiares, aos pequenos produtores, aos animais e à segurança alimentar;

XI - apoiar as ações de prevenção e combate aos incêndios florestais, respeitadas as atribuições dos órgãos competentes;

XII - propor medidas para reduzir impactos sobre recursos hídricos, abastecimento de água, energia, saúde, educação, mobilidade, telecomunicações e demais serviços essenciais;

XIII - promover o compartilhamento de dados e informações entre os participantes, observadas a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo legal e as regras de segurança da informação;

XIV - apoiar a elaboração e a atualização dos planos de contingência e a realização de exercícios simulados relacionados aos cenários associados ao fenômeno;

XV - emitir recomendações técnicas e estratégicas aos órgãos municipais, sem prejuízo das competências decisórias das autoridades competentes;

XVI - propor a instituição de Câmaras Técnicas e de Eixos Temáticos, na forma dos arts. 16 e 18; e

XVII - manter fluxo de informações com a Secretaria de Estado de Defesa Civil, SEDEC-RJ, e, quando cabível, com os órgãos federais competentes.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não afastam nem substituem as atribuições legais dos órgãos e entidades participantes, em especial a

coordenação do sistema municipal de proteção e defesa civil e a direção das operações de resposta.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê é composto pelo Prefeito Municipal, que o preside, e por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades municipais, conforme a estrutura administrativa local:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, que exercerá a Coordenação;

II – GABINETE DO PREFEITO;

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA;

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO;

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; e

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º Os titulares dos órgãos indicarão seus representantes no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da publicação deste Decreto, e a designação será formalizada por ato do Prefeito ou da autoridade por ele delegada.

§ 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto, representantes de instituições de ensino ou pesquisa com atuação no Município ou na região, de organizações da sociedade civil e associações comunitárias com atuação em áreas de risco ou em proteção social, comunidades rurais organizadas, do setor produtivo local, CBMERJ, SEDEC-RJ, órgãos estaduais e federais, Ministério Público, concessionárias e prestadores de serviços públicos essenciais e de outras entidades relacionadas ao tema.

§ 3º A participação eventual em reuniões dependerá de convite e aceitação. A assunção de obrigações

continuadas, o compartilhamento regular de dados, a execução conjunta de atividades ou a disponibilização de recursos por órgão ou entidade não integrante da Administração Pública Municipal dependerão de instrumento jurídico adequado e não implicarão subordinação ao Município.

§ 4º A substituição de representante será comunicada formalmente à Secretaria-Executiva pelo órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura de Governança

Art. 6º A governança do Comitê é exercida pelos seguintes níveis e funções:

I - Presidência;

II - Plenário, como instância colegiada de orientação estratégica e articulação intersetorial;

III - Coordenação;

IV - Secretaria-Executiva;

V - Câmaras Técnicas;

VI - Eixos Temáticos; e

VII - Grupos de Trabalho.

§ 1º As manifestações do Comitê e de suas instâncias têm natureza consultiva, organizativa e de articulação, não afastando as competências decisórias e executivas próprias dos órgãos e entidades participantes.

§ 2º A execução das ações propostas pelo Comitê dependerá de decisão da autoridade competente e da observância das normas administrativas, orçamentárias e operacionais aplicáveis.

§ 3º Nenhuma das funções previstas neste artigo constitui unidade administrativa, cargo, emprego público ou função de confiança.

Art. 7º Compete à Presidência:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - aprovar as pautas e orientar os trabalhos;

III - designar as coordenações das Câmaras Técnicas e formalizar sua composição, mediante proposta da Coordenação;

IV - submeter ao Plenário as matérias de orientação estratégica;

V - encaminhar as recomendações do Comitê aos órgãos municipais competentes e, quando cabível, aos órgãos estaduais e federais;

VI - adotar medidas organizativas urgentes ad referendum do Plenário, observado o art. 11;

VII - ativar e desativar o regime de Sessão Permanente; e

VIII - exercer o voto de qualidade, na forma do art. 13.

Art. 8º Compete à Coordenação:

I - dirigir tecnicamente as atividades cotidianas de articulação e monitoramento;

II - propor à Presidência a pauta das reuniões e o calendário dos trabalhos;

III - analisar e integrar os diagnósticos, cronogramas, indicadores e produtos das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho, submetendo-os ao Plenário;

IV - supervisionar a Sala de Situação do El Niño e os fluxos de informação;

V - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos do Plenário e da Presidência;

VI - manter a interlocução técnica com a SEDEC-RJ e com os demais órgãos e entidades externos; e

VII - submeter à Presidência as matérias que demandem orientação estratégica ou decisão urgente.

Parágrafo único. A Coordenação poderá dirigir os trabalhos das reuniões mediante delegação da Presidência, hipótese em que não exercerá o voto de qualidade.

Art. 9. A Secretaria-Executiva é função de apoio administrativo do Comitê, exercida por servidor designado na forma do art. 3º, § 2º, competindo-lhe receber, organizar, registrar e compilar os documentos e as informações do colegiado, e especificamente:

I - organizar convocações, pautas, atas e expedientes;

II - instruir os processos administrativos e manter o repositório documental;

III - compilar cronogramas, produtos e pendências e encaminhá-los à Coordenação;

IV - apoiar a Presidência e a Coordenação.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva não exerce análise, validação técnica ou juízo de mérito sobre os produtos que recebe.

Art. 10. Consideram-se medidas organizativas urgentes as providências relativas à convocação, à pauta, ao calendário, ao funcionamento interno e à instituição provisória de Grupo de Trabalho, adotadas pela Presidência quando a espera pela reunião do Plenário puder comprometer a resposta a risco iminente.

§ 1º A medida será motivada e não poderá criar despesa, competência, obrigação a órgão ou entidade externa, hipótese de tratamento de dados pessoais ou alteração da composição, das competências ou da governança do Comitê.

§ 2º A medida será comunicada aos membros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente, a ser realizada em até 30 (trinta) dias.

§ 3º A medida perderá eficácia se não for ratificada no prazo do § 2º, preservados os efeitos já produzidos de boa-fé.

§ 4º A adoção de medida urgente não afasta as competências legais dos órgãos participantes nem substitui os atos que a eles caibam.

Seção II

Das Reuniões, das Deliberações e dos Votos

Art. 11. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou mediante requerimento da Coordenação, notadamente quando indicadores climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais, sanitários ou operacionais apontarem risco relevante de impactos associados ao fenômeno.

§ 1º A convocação ordinária será encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e dos documentos disponíveis.

§ 2º A convocação extraordinária poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvadas as situações urgentes devidamente justificadas.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 4º A Coordenação poderá realizar reuniões técnicas de articulação com os representantes dos órgãos integrantes, independentemente do calendário do Plenário.

§ 5º O Comitê poderá funcionar em regime de Sessão Permanente quando indicadores oficiais apontarem risco elevado ou quando houver situação de emergência ou estado de calamidade pública relacionado ao objeto do Comitê.

Art. 12. As reuniões do Plenário serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º Não alcançado o quórum do caput, a reunião será instalada em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros, hipótese em que terá caráter exclusivamente informativo, vedada a deliberação.

§ 2º As recomendações e as decisões organizativas serão adotadas preferencialmente por consenso e, quando este não for alcançado, por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 3º Dependem da aprovação pela maioria absoluta dos membros com direito a voto a adoção de planos e protocolos e as recomendações que atribuam providências a mais de um órgão.

§ 4º A recomendação que atribua providência específica a determinado órgão somente será deliberada com a presença de seu representante, salvo ausência não justificada em duas convocações consecutivas.

§ 5º As divergências e ressalvas serão registradas em ata, quando solicitado, e a manifestação do Comitê não será interpretada como anuência do órgão ausente quanto a providência inserida em sua competência exclusiva.

Art. 13. Cada órgão integrante terá direito a um voto, exercido pelo representante titular ou, em sua ausência, pelo suplente.

§ 1º A Presidência não exerce voto ordinário, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A Presidência é considerada para a instalação da reunião e não integra o cálculo da maioria dos votos deliberativos.

§ 3º Nenhuma pessoa exercerá mais de um voto, ainda que represente mais de um órgão.

§ 4º Quando a autoridade que substituir o Prefeito também for representante de órgão integrante, exercerá apenas a Presidência, cabendo o voto do órgão ao respectivo suplente.

§ 5º Havendo empate em reunião dirigida pela Coordenação por delegação, a matéria será submetida à Presidência ou incluída na pauta da reunião subsequente.

§ 6º Os convidados participam das discussões sem direito a voto.

Art. 14. As reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho serão registradas em ata, contendo, no mínimo, participantes, pauta, manifestações, recomendações, decisões organizativas, responsáveis e prazos.

§ 1º A ata do Plenário será lavrada pela Secretaria-Executiva e submetida à aprovação na reunião subsequente ou por meio eletrônico, na forma definida pela Presidência.

§ 2º As atas das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho serão encaminhadas à Secretaria-Executiva para registro e arquivamento.

§ 3º Os documentos serão produzidos e mantidos no processo administrativo correspondente, observadas as

regras de acesso, classificação e proteção da informação.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, DOS EIXOS TEMÁTICOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 15. O Comitê contará com as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Saúde Pública e Proteção Social;

II - Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar;

III - Incêndios Florestais e Proteção Ambiental; e

IV - Infraestrutura, Energia, Saneamento e Recursos Hídricos.

§ 1º A coordenação de cada Câmara Técnica será designada pela Presidência, mediante proposta da Coordenação, preferencialmente recaindo sobre o órgão municipal com maior competência institucional na respectiva área.

§ 2º A composição de cada Câmara Técnica será formalizada por ato da Presidência, observada a pertinência temática.

§ 3º A criação, a fusão, o desdobramento ou a extinção de Câmaras Técnicas será deliberada pelo Plenário e formalizada por ato do Prefeito.

Art. 16. Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar diagnósticos, protocolos, planos de ação, recomendações e relatórios situacionais em sua área temática;

II - compatibilizar propostas e produtos com as demais Câmaras;

III - identificar repercussões intersetoriais e demandas de articulação externa;

IV - propor a criação de Eixos Temáticos; e

V - encaminhar seus relatórios à Coordenação, por intermédio da Secretaria-Executiva, para análise, integração e submissão ao Plenário.

Art. 17. Eixos Temáticos são arranjos técnicos temporários, vinculados a uma Câmara Técnica,

instituídos para aprofundar estudos, elaborar diagnósticos ou desenvolver produtos específicos.

§ 1º Os Eixos Temáticos serão instituídos por ato da Presidência, precedido de deliberação do Plenário, ressalvada a hipótese do art. 10.

§ 2º O ato de instituição indicará, no mínimo, o objeto, o órgão responsável pela coordenação, os participantes, o produto esperado e o prazo de funcionamento.

§ 3º A coordenação de Eixos Temáticos não transfere competências, atribuições, recursos ou responsabilidade decisória entre os órgãos participantes.

§ 4º Os Eixos Temáticos poderão constituir Grupo de Trabalho para tratamento de matérias específicas que demandem aprofundamento técnico, elaboração de estudos, desenvolvimento de produtos ou execução de atividades especializadas, mediante ato da Presidência que indicará, no mínimo, o objeto, o órgão responsável pela coordenação, os participantes, o produto esperado e o prazo de funcionamento.

Art. 18. Cada Câmara Técnica apresentará ao Plenário, nas reuniões ordinárias, relatório consolidado contendo as ações realizadas no período, as ações previstas para o período seguinte, os resultados, riscos e dificuldades, as demandas de apoio intersetorial e as matérias que dependam de recomendação ou decisão organizativa do colegiado.

CAPÍTULO VI

DA SALA DE SITUAÇÃO, DOS ALERTAS E DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 19. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL manterá arranjo operacional denominado Sala de Situação do El Niño, destinado ao acompanhamento integrado dos cenários climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais, sanitários e operacionais relacionados aos possíveis impactos do fenômeno no território municipal.

§ 1º A Sala de Situação poderá operar de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante o emprego das

estruturas, sistemas e recursos já disponíveis no Município.

§ 2º A Sala de Situação será supervisionada pela Coordenação, que designará servidor ou equipe para as atividades de acompanhamento e apoio técnico.

Art. 20. Compete à Sala de Situação:

- I - acompanhar indicadores, avisos, alertas e previsões emitidos por fontes oficiais;
- II - monitorar cenários críticos, áreas vulneráveis e possíveis impactos sobre a população e os serviços essenciais;
- III - consolidar informações dos órgãos participantes e subsidiar a tomada de decisão;
- IV - apoiar as ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta conduzidas pelos órgãos competentes;
- V - produzir os produtos de monitoramento previstos no art. 22, conforme a capacidade municipal; e
- VI - subsidiar tecnicamente a emissão de alertas públicos pela autoridade competente, na forma do art. 23.

Art. 21. A Sala de Situação organizará suas atividades pelos seguintes Eixos de Monitoramento, observadas as competências institucionais dos órgãos participantes e a capacidade operacional do Município:

- I - clima e meteorologia: índices pluviométricos, temperatura, umidade relativa do ar e demais indicadores atmosféricos;
- II - recursos hídricos e abastecimento de água: níveis de mananciais, reservatórios e sistemas de distribuição;
- III - incêndios florestais e queimadas: focos de calor, ocorrências e capacidade de resposta;
- IV - saúde pública: agravos associados ao calor, à estiagem e à baixa umidade;
- V - agropecuária e segurança alimentar: impactos sobre a produção rural, os rebanhos e o fornecimento de alimentos;
- VI - energia e serviços essenciais: continuidade do fornecimento e ocorrências relevantes; e

VII - proteção social: identificação e acompanhamento de populações vulneráveis em áreas de risco.

§ 1º A Coordenação poderá, mediante ato técnico motivado, ajustar, agregar ou desdobrar Eixos de Monitoramento conforme a evolução do fenômeno e as necessidades operacionais, vedada a supressão da cobertura das áreas previstas nos incisos deste artigo.

§ 2º O ajuste será comunicado à Presidência e submetido à ratificação do Plenário na reunião subsequente, e não implica alteração das competências dos órgãos participantes.

Art. 22. A Sala de Situação produzirá, conforme a periodicidade e a capacidade definidas pela Coordenação:

I - boletim de situação, com síntese dos indicadores e das ocorrências relevantes;

II - relatório situacional, com análise integrada por Eixo de Monitoramento;

III - notas técnicas sobre situações específicas ou episódios críticos;

IV - mapas e painéis de acompanhamento;

V - aviso técnico interno, de circulação restrita aos órgãos integrantes, destinado a sinalizar tendência ou indício de agravamento; e

VI - alerta operacional, dirigido aos órgãos integrantes e aos órgãos diretamente afetados, em caso de iminência de impactos críticos.

Parágrafo único. Os produtos serão disponibilizados aos órgãos participantes e às instituições parceiras, observadas as restrições legais aplicáveis, em especial as previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 23. O alerta público destinado à população será emitido pela autoridade municipal competente, conforme protocolo aprovado pelo Comitê, em articulação com os sistemas estadual e federal de alerta e observado o disposto no art. 8º, inciso V-B, da Lei Federal nº 12.608/2012.

§ 1º A Sala de Situação não emitirá comunicação pública de forma autônoma, cabendo-lhe subsidiar tecnicamente a decisão da autoridade competente.

§ 2º O protocolo de que trata o caput definirá os responsáveis pela validação e pela divulgação, os canais utilizados, os níveis de alerta, as mensagens padronizadas e os procedimentos de retificação e de encerramento do alerta.

Art. 24. Os órgãos e entidades municipais integrantes do Comitê fornecerão, no âmbito de suas competências, as informações necessárias ao monitoramento, observados os prazos, formatos e procedimentos definidos pela Coordenação.

§ 1º A definição de formatos e procedimentos não autoriza a criação de nova hipótese de tratamento ou de compartilhamento de dados pessoais, que dependerá de base legal, de finalidade específica e da observância da legislação aplicável.

§ 2º O fornecimento regular de informações por concessionárias, prestadores de serviços ou instituições externas dependerá de instrumento jurídico adequado, respeitadas suas competências e obrigações legais.

Art. 25. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Comitê e da Sala de Situação observará a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial seus arts. 6º, 7º, 11, 23, 25 e 26.

Art. 26. Os produtos da Sala de Situação subsidiarão os trabalhos do Plenário, das Câmaras Técnicas, dos Eixos Temáticos e dos Grupos de Trabalho.

§ 1º A Secretaria-Executiva incluirá na pauta das reuniões ordinárias a apresentação do panorama situacional consolidado, apresentado pelo mantenedor da Sala de Situação.

§ 2º Os alertas operacionais serão comunicados de imediato à Presidência, à Coordenação e aos órgãos diretamente afetados, independentemente do calendário de reuniões.

CAPÍTULO VII**DA IMPLANTAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO**

Art. 27. Após a publicação deste Decreto, observar-se-ão os seguintes prazos:

- I - indicação dos representantes: 30 (trinta) dias úteis;
- II - reunião de instalação do Comitê: 45 (quarenta e cinco) dias úteis;
- III - aprovação do plano integrado de ação, com cronograma, responsáveis e indicadores: 60 (sessenta) dias úteis;
- IV - definição dos produtos da Sala de Situação, das fontes oficiais de monitoramento e do protocolo de alertas de que trata o art. 24: 60 (sessenta) dias úteis; e
- V - consolidação do quadro de vulnerabilidades e revisão dos planos de contingência pertinentes: 90 (noventa) úteis.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos III a V poderão ser prorrogados uma única vez, por decisão motivada da Presidência, ouvida a Coordenação.

Art. 28. O Comitê terá vigência até 31 de MARÇO de 2027, prorrogável por ato do Prefeito enquanto perdurar o monitoramento ativo do fenômeno e de seus efeitos.

§ 1º A cada 180 (cento e oitenta) dias, a Coordenação submeterá à Presidência manifestação técnica sobre a permanência das condições que justificaram a instituição do Comitê, com base em boletins, avisos e informações de fontes oficiais de meteorologia, hidrologia, saúde e proteção e defesa civil.

§ 2º A manifestação técnica indicará a recomendação de manutenção, de prorrogação ou de encerramento e será submetida ao Plenário.

Art. 29. O encerramento do Comitê será formalizado por ato do Prefeito, com base na manifestação técnica de que trata o art. 28.

Parágrafo único. O encerramento será precedido de relatório final contendo os resultados alcançados, as lições aprendidas, as pendências e o plano de transição, com a indicação das medidas a serem incorporadas aos

planos municipais de contingência e às rotinas dos órgãos setoriais, e será seguido do arquivamento da documentação no processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. A participação no Comitê, nas Câmaras Técnicas, nos Eixos Temáticos, nos Grupos de Trabalho e nas atividades da Sala de Situação será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

§ 1º A participação dos agentes públicos ocorrerá no âmbito de suas atribuições funcionais, ressalvadas as diárias, as indenizações e as demais parcelas legalmente cabíveis em razão de deslocamento ou do exercício regular de suas atribuições.

§ 2º A participação de convidados não gerará vínculo funcional, contraprestação ou direito a qualquer parcela de natureza remuneratória.

Art. 31. Os órgãos municipais deverão, no âmbito de suas atribuições, incorporar os cenários associados ao El Niño aos respectivos planos, protocolos e rotinas, informando ao Comitê as medidas adotadas.

Art. 32. Os casos omissos de natureza estritamente operacional serão resolvidos pela Coordenação, ouvida a Presidência, vedada a criação ou a ampliação de competências, despesas, obrigações, instâncias de governança ou hipóteses de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. As omissões relativas à composição, às competências, à governança ou à duração do Comitê dependerão de alteração deste Decreto.

Art. 33. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL poderá expedir normas complementares de caráter operacional sobre fluxos de informação, modelos de documentos, produtos de monitoramento e

procedimentos internos, observado o disposto no art. 31.

Art. 34. A instituição do Comitê não implica criação de unidade administrativa, cargo, emprego público, função de confiança, gratificação ou estrutura permanente.

Art. 35. As despesas eventualmente necessárias à execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos, observada a legislação orçamentária e financeira, sem criação automática de despesa adicional.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

(Republicado por incorreção)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: CLINMED SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO N.º 236/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 022/2025

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem

como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, credenciamento de outros procedimentos correlatos em oftalmologia, bem como traslado de pacientes em uti móvel contidos na Tabela SUS Municipal (anexo I do Termo de Referência), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 2201.1030100372.070

Código de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: 162100000000

Programa de Trabalho: 2201.1030100372.070

Código de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: 170400000000

Programa de Trabalho: 2201.1030100372.070

Código de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: 150000000000

Programa de Trabalho: 2201.1030100372.066

Código de Despesa: 3390.39.00

Fonte de Recursos: 160000009999

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2026.

RICARDO MARTINS DE SALES

SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 348/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2569/2021.

RESOLVE:

CONCEDER Readaptação de Função a servidora municipal, MARIA CLARA DUARTE DE MACEDO, Auxiliar de Serviços Gerais I, matrícula nº 400121224, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 10/08/2026 a 05/02/2027, no total de 180 (cento e oitenta) dias, fazendo cumprir o determinado no Boletim de Inspeção Médica da Junta Médica do Município, de acordo com o Processo Administrativo nº 005394/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, torna pública a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA ATENDIMENTO DE FELINOS ACOMETIDOS COM ESPOROTRICOSE**, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Os interessados em apresentar cotação, deverão entrar em contato com o Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da publicação deste aviso, pelo e-mail: compras.saude@cordeiro.rj.gov.br.

Cordeiro, 09 de outubro de 2026

 Documento assinado digitalmente:
VINICIUS AZEVEDO SCHUELER
Data: 09/10/2026 15:10:03 -0300
Verificar em: <https://validar.dig.gov.br>

VINICIUS AZEVEDO SCHUELER

Coordenador Vigilância Sanitária de Cordeiro-RJ

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0560/2026

Edital de Inexigibilidade nº 017/2026

Objeto: Credenciamento nº 017/2026, Processo Administrativo nº 0560/2026, referente ao Credenciamento de lares temporários para cães e gatos resgatados em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, visando a recuperação, socialização e posterior adoção responsável, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Diretoria de Defesa e Bem-Estar da Causa Animal, conforme anexos I e II e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contratante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Contratado:

NELSON DE ANDRADE NOGUEIRA JUNIOR.

Despacho: O Prefeito Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133/21, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo e o Edital em epígrafe, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Cordeiro – RJ, 09 de outubro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO
DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO
NA FORMA ABAIXO:

No primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na Câmara Municipal de Cordeiro, localizada na Rua Vereador Julio Silveira do Amaral, número um mil cento e sessenta e dois, foi realizada às dez horas a Sessão Solene de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cordeiro, sob a Presidência do Vereador Anísio Coelho Costa e Secretariada pelo Vereador Márcio Pimentel Duarte. Presentes também estavam todos os vereadores, bem como outras autoridades e pessoas representativas da sociedade local. O Presidente convidou o Exmo. Prefeito eleito, Sr. Leonan Lopes Melhorance e o Vice-Prefeito eleito, Sr. Elvis Lima Costa Mutti, eleito em seis de outubro de dois mil e vinte e quatro para o mandato 2025-2028 para que, perante os presentes, prestassem o seguinte compromisso: Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o município visando o bem geral do município. O Presidente declarou-os empossados e, logo após, encerrando a Sessão, convidou a todos para que de pé cantassem o Hino do Município de Cordeiro. Nada a mais para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Prefeito, Vice-Prefeito e demais Vereadores.

Milena Pinheiro Espindola
Escritante
Matrícula 94/2559

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE CORDEIRO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO
DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO
NA FORMA ABAIXO:

Milena Pinheiro Espindola
Escritante
Matrícula 94/2559

DECRETO MUNICIPAL Nº 093

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 103.669,07 (Cento e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a agosto do corrente ano na fonte de recursos 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FNAS					
2301.0824500562.087	33503900	0000028	1660000000002	R\$ 103.669,07	
TOTAL				R\$ 103.669,07	R\$ -
Decreto Nº 093/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 095

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 69.250,45 (Sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
2301.0824500582.089	44905200	00000233	1500000000000		RS 1.000,00
2301.0824400572.088	33903200	00000118	1500000000000		RS 19.021,20
2301.0824500562.087	33903000	00000229	1660000000000		RS 450,00
2301.0824500562.087	33503900	00000228	1500000000000		RS 3.661,40
2301.0824500562.087	33503900	00000228	1500000000000		RS 1.105,80
2301.0824500552.086	33903900	00000227	1661000000000		RS 29.717,28
2301.0824500552.086	33903900	00000227	1661000000000		RS 7.175,86
2301.0812200522.081	44905200	00000088	1704000000000		RS 3.500,00
2301.0824500552.086	33903000	00000225	1661000000000		RS 450,00
2301.0824300602.085	33903900	00000015	1500000000000		RS 1.000,00
2301.0812200522.081	33903000	00000004	1500000000000		RS 2.168,91
2301.0812200522.081	33901400	00000003	1500000000000	RS 1.000,00	
2301.0824400572.088	33904800	00000019	1500000000000	RS 19.021,20	
2301.0824500562.087	33903900	00000031	1660000000000	RS 450,00	
2301.0824400572.088	33904800	00000019	1500000000000	RS 3.661,40	
2301.0812200522.081	33901400	00000003	1500000000000	RS 1.105,80	
2301.0824500552.086	44905200	00000036	1661000000000	RS 29.717,28	
2301.0824500562.087	44905200	00000032	1661000000000	RS 7.175,86	
2301.0812200522.081	33903900	00000007	1704000000000	RS 3.500,00	
2301.0824500562.087	33903900	00000031	1661000000000	RS 450,00	
2301.0812200522.081	33901400	00000003	1500000000000	RS 1.000,00	
2301.0824400572.088	33904800	00000019	1500000000000	RS 2.168,91	
TOTAL				RS 69.250,45	RS 69.250,45
Decreto Nº 095/2026			ANULAÇÃO		

DECRETO MUNICIPAL Nº 096

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 1.310.660,00 (Hum milhão, trezentos e dez mil, seiscentos e sessenta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a setembro do corrente ano na fonte de recursos 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS					
2301.0824400572.088	33904800	00000019	1500000000000	RS 1.560,00	
FMS					
2201.1030400392.079	31911308	00000068	150010020000	RS 10.000,00	
2201.1030400392.079	31901100	00000067	150010020000	RS 40.000,00	
2201.1030200382.074	33903900	00000049	150010020000	RS 243.600,00	
2201.1030200382.076	31901100	00000051	150010020000	RS 21.000,00	
2201.1030100372.070	31901100	00000035	150010020000	RS 159.000,00	
2201.1030100372.070	31911308	00000036	150010020000	RS 25.000,00	
2201.1030100372.071	33508500	00000038	150010020000	RS 55.000,00	
2201.1012200362.067	31901100	00000006	150010020000	RS 260.000,00	
2201.1012200362.067	31909400	00000009	150010020000	RS 29.000,00	
2201.1012200362.067	33909600	00000021	150010020000	RS 50.000,00	
2201.1030100372.069	31901100	00000027	150010020000	RS 356.500,00	
2201.1030100372.069	31911308	00000028	150010020000	RS 60.000,00	
TOTAL				RS 1.310.660,00	RS -
Decreto Nº 096/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

DECRETO MUNICIPAL Nº 097

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 266.910,50 (Duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a agosto do corrente ano na fonte de recursos 1705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
2001.2369100332.062	33903900	0000189	1705000000000	R\$ 23.530,00	
1301.0618100412.043	33903900	0000115	1705000000000	R\$ 80.000,00	
1301.0612200172.039	33903000	0000104	1705000000000	R\$ 2.500,00	
1301.0612200172.039	33903900	0000106	1705000000000	R\$ 6.960,00	
1301.0612200192.041	33903900	0000112	1705000000000	R\$ 82.500,00	
0701.2012200072.013	33903900	0000066	1705000000000	R\$ 25.000,00	
0201.0412200022.001	33903900	0000006	1705000000000	R\$ 19.000,00	
0501.0412200042.007	33903600	0000034	1705000000000	R\$ 10.450,00	
1201.1545100161.019	44905200	0000206	1705000000000	R\$ 16.970,50	
TOTAL				R\$ 266.910,50	R\$ -
Decreto Nº 097/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 098

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 623.871,38 (Seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a agosto do corrente ano na fonte de recursos 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030100372.069	33903900	0000033	1621000000000	R\$ 50.000,00	
2201.1030100372.069	33903000	0000030	1621000000000	R\$ 30.000,00	
2201.1030200382.076	33903900	0000055	1621000000000	R\$ 220.000,00	
2201.1030200382.074	33508500	0000046	1621000000000	R\$ 170.000,00	
2201.1030200382.077	33723900	0000056	1621000000000	R\$ 153.871,38	
TOTAL				R\$ 623.871,38	R\$ -
Decreto Nº 098/2026		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 099

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso III da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, são provenientes de excesso de arrecadação, apurado no período de janeiro a agosto do corrente ano na fonte de recursos 1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I				
CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
PMC				ANULAÇÃO
1901.1545200302.061	33903900	0000187	175100000000	R\$ 200.000,00
TOTAL			R\$ 200.000,00	R\$ -
Decreto Nº 099/2026			EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	

DECRETO MUNICIPAL Nº 100

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 1.221.386,40 (Hum milhão, duzentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

ANEXO I				
CÓDIGOS			VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
FME				ANULAÇÃO
1002.1236500112.032	33903900	0000049	157300000000	R\$ 1.097.616,40
1002.1236500112.032	33903900	0000049	157300000000	R\$ 63.000,00
1002.1236500112.032	33903900	0000049	157300000000	R\$ 15.000,00
1002.1236500112.028	33903000	0000038	157300000000	R\$ 20.000,00
1002.1236100122.026	33903900	0000031	155000000000	R\$ 20.000,00
1002.1212200612.020	33903000	0000008	155000000000	R\$ 3.930,00
1002.1212200612.020	33903000	0000008	157300000000	R\$ 1.840,00
1002.1236100121.012	44905200	0000019	157300000000	R\$ 1.097.616,40
1002.1236100122.026	33903000	0000030	157300000000	R\$ 63.000,00
1002.1236100122.026	33903900	0000031	157300000000	R\$ 15.000,00
1002.1236100122.026	31909400	0000027	157300000000	R\$ 20.000,00
1002.1236100122.024	33903000	0000022	155000000000	R\$ 20.000,00
1002.1236500112.028	33903000	0000038	155000000000	R\$ 3.930,00
1002.1212200612.020	33903900	0000009	157300000000	R\$ 1.840,00
TOTAL			R\$ 1.221.386,40	R\$ 1.221.386,40
Decreto Nº 100/2026			ANULAÇÃO	

DECRETO MUNICIPAL Nº 103

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I e Art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 132.505,31 (Cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC					
0601.0412300052.009	31911308	0000045	150000000000		R\$ 3.956,36
0601.0412300052.009	31911308	0000045	150000000000		R\$ 18.580,71
0401.0412200592.006	31901100	0000019	150000000000		R\$ 17.852,01
0501.0412200042.007	31901100	0000027	150000000000		R\$ 25.892,08
0501.0412200042.007	31911308	0000031	150000000000		R\$ 10.433,67
0501.0412200042.007	31911308	0000031	150000000000		R\$ 17.661,66
0501.0412200042.007	31911308	0000031	150000000000		R\$ 13.778,11
1701.1339200252.052	31901100	0000148	150000000000		R\$ 7.902,46
1701.1339200252.052	31901100	0000148	150000000000		R\$ 8.034,93
1201.1545200152.038	31911308	0000096	150000000000		R\$ 8.413,32
1401.0418200202.045	31901100	0000119	150000000000	R\$ 3.956,36	
1801.0412200292.057	31901100	0000173	150000000000	R\$ 18.580,71	
1101.2781200142.036	31901100	0000084	150000000000	R\$ 17.852,01	
1201.1545200152.038	31901100	0000095	150000000000	R\$ 25.892,08	
0401.0412200032.005	31901100	0000014	150000000000	R\$ 10.433,67	
0601.0412300052.009	31901100	0000041	150000000000	R\$ 17.661,66	
1501.0412400222.046	31901100	0000126	150000000000	R\$ 13.778,11	
1901.1545200302.059	31901100	0000179	150000000000	R\$ 7.902,46	
2001.2369500322.063	31901100	0000190	150000000000	R\$ 8.034,93	
0801.0209100062.017	31901100	0000076	150000000000	R\$ 8.413,32	
TOTAL				R\$ 132.505,31	R\$ 132.505,31
Decreto Nº 103/2026		ANULAÇÃO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 104

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 4º, Inciso I da Lei Municipal nº 2.942 de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 133.000,00 (Cento e trinta e três mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2026.

Leonan Lopes Melhorance

Prefeito

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2301.0824400572.088	33903200	0000018	150000000000		R\$ 60.000,00
FMS					
2201.1012200362.067	33903900	0000015	163500000000		R\$ 10.000,00
2201.1012200362.067	31901100	0000006	150010020000	R\$ 123.000,00	
FMA					
2401.0824300442.090	33903000	0000001	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.090	33903200	0000002	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.090	33903900	0000003	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.091	33903000	0000004	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.091	33903200	0000005	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.091	33903900	0000006	150000000000		R\$ 8.000,00
2401.0824300442.092	33903000	0000007	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.092	33903200	0000008	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.092	33903900	0000009	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.093	33903000	0000010	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.093	33903200	0000011	150000000000		R\$ 5.000,00
2401.0824300442.093	33903900	0000012	150000000000		R\$ 5.000,00
PMC					
0601.2884500000.002	33904700	0000060	163500000000	R\$ 10.000,00	
TOTAL				R\$ 133.000,00	R\$ 133.000,00
Decreto Nº 104/2026		ANULAÇÃO			